

Art. 46. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 47. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CAPÍTULO XV

NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 48. O poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 49. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º. O poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesa do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Das prioridades e metas explicitadas no Anexo I serão selecionadas as que irão compor a programação de governo para 2024, conforme assim o permitir a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 51. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 52. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município.

Art. 53. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações;

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 54. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 55. A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia do Brasil e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com os governos federal e estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.579, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação, no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a “Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação”, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de Abril.

Parágrafo único. A Semana de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. A “Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação” tem como objetivos:

I - desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com vistas a fortalecer e a disseminar a cultura empreendedora e inovadora no município;

II – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo; e

IV – incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender.

Art. 3º. A realização dos eventos na “Semana Municipal do Empreendedorismo e Inovação” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades deste dia se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.580, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui o “Dia Municipal do Bem, no Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Anny Espínola.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Bem”, no âmbito do Município de Ponta Porã/MS, a ser comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Parágrafo único. O “Dia do Bem” de que trata o *caput* deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º. O “Dia do Bem” tem como objetivos:

I - desenvolver palestras, debates, seminários e outros eventos no município, voltados para as Áreas: Jurídica, Social, Evangélica e Saúde, de caráter solidário e voluntário;

II - incentivar a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de ações solidárias e voluntárias, dentre às áreas especificadas.

Art. 3º. A realização dos eventos do “Dia do Bem” poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairros, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades deste dia se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.581, DE 14 DE JULHO DE 2023.

“Institui no Município de Ponta Porã a campanha do “Maio Amarelo”, e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Kamila Alvarenga.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ponta Porã a campanha do “Maio Amarelo”, dedicado às ações de prevenção e diminuição dos índices de acidentes no trânsito, a ser realizada anualmente no mês de Maio.

Parágrafo único. A Campanha “Maio Amarelo”, passa à integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ponta Porã.

Art. 2º - Dentre às ações da campanha “Maio Amarelo”, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizará esclarecimentos, ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes no trânsito, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade, no compromisso de respeitar as Leis de trânsito;

II - promover discussões, debates e iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito.

Art. 3º - O símbolo a ser utilizado na campanha de conscientização será o “laço amarelo”, com o objetivo de reconhecer as boas ações aplicadas na realização da Campanha.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de julho de 2023.